



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS - CGAQ

**Termo de Extinção**

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 161/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A EMPRESA ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **OTTO CAVALCANTE MEDINA**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, nomeado pela Portaria nº 66, de 17 de maio de 2024, publicada no DOU de 21 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 1771770, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.060378/2025-07, **RESOLVE EXTINGUIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 161/2025** celebrado com a empresa **ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.167/0001-03, sediada na Rua Tenente Américo Moretti nº 557, em Vila Santa Catarina, São Paulo - SP, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais cominações legais, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento decorre de autorização da autoridade competente na forma do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e tem por objeto **extinguir unilateralmente, a partir da data de assinatura, o Contrato nº 161/2025**, celebrado em 19/11/2025, em conformidade com os atos do Processo nº 21000.060378/2025-07, em especial a Nota Técnica 430 (SEI 48585562), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis ao **CONTRATADO** ou da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente extinção unilateral do Contrato nº 161/2025 deve-se ao fato do **CONTRATADO** ter descumprido com as suas obrigações contratuais, em especial as contidas na Cláusula Nona.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente Termo de Extinção Unilateral encontra amparo legal nos termos dos incisos I e II, do artigo 137, combinado com o inciso I do artigo 138,

ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no item 12.3. da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 161/2025:

(...)

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

(...)

(...)

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(...)

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Extinção Unilateral que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**OTTO CAVALCANTE MEDINA**

Representante legal do **CONTRATANTE**



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Subsecretário - Substituto**, em 07/01/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49515922** e o código CRC **CE9EADC6**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.060378/2025-07

SEI nº 49515922